



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 166 - Boa Vista - Recife – PE

02/2015

CONTRATO Nº ~~01/2015~~ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA CARREGAMENTO DO VALE ELETRÔNICO METROPOLITANO - VEM TRABALHADOR - QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA/PE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado **o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA/ PE**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Frei Matias Tevez, nº 280- sala 111 – Paissandu – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.759.606/0001-80, neste ato, representado pelo seu Presidente, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 841.245-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.996.594-00, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto Federal nº 95.247/87, que regulamentou a Lei Federal nº 7.418/85, a qual instituiu a concessão do Vale Transporte a todos os empregados no Brasil, têm justo e acordado a celebração do presente Contrato tudo em conformidade com o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado no Processo Administrativo nº110/2014/SCG, Termo de Inexigibilidade - Parecer nº053/2014-CL, e com base nas cláusulas e condições seguintes, as quais mútua reciprocamente outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO para o fornecimento parcelado de créditos eletrônicos à CONTRATANTE, para uso pelos servidores desta Câmara Municipal do Recife, na modalidade carregamento embarcado.

Contrato nº 01.2015 - URBANA- vale eletrônico 1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 166 - Boa Vista - Recife - PE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a **partir de 16 de março de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos eletrônicos objeto, deste contrato deverão ser entregues pelo CONTRATADO à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas após a confirmação pelo banco do pagamento efetuado pela CONTRATANTE, correspondente ao valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), incluída a taxa de administração de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da carga efetuada, mais R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) sobre o valor total em cada um dos pedidos efetivamente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelos servidores da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.154.3.3.90.49, mediante a Nota de Empenho nº 2015.00034, emitida em 26/01/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Caberá a CONTRATADA:

5.1 - fornecer ao CONTRATANTE, o quantitativo de créditos eletrônicos solicitados e pagos, conforme pedido realizado por este;

5.2- comunicar, de imediato, ao CONTRATANTE, quaisquer irregularidades no preenchimento do pedido, ou irregularidade provocadas por preposto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Caberá a CONTRATANTE:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 166 - Boa Vista - Recife – PE**

- 6.1 - pagar ao CONTRATADO, antes do recebimento dos créditos eletrônicos pretendidos, a quantia equivalente as (os) pedido (s) realizado (s);
- 6.2 - manter toda documentação devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado através de termos aditivos os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao CONTRATADO, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, procedida da devida autorização do CONTRATANTE na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Tendo em vista se tratar este instrumento de contrato administrativo, o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, para a hipótese de descumprimento de suas obrigações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 166 - Boa Vista - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de O CONTRATADO se recusar a cumprir o acordado, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- 1) Advertência;
- 2) Multas, sendo:

a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas no parágrafo segundo, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá O CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOCUMENTAÇÕES

A presente contratação foi provocada pelo **Processo Administrativo nº110/2014/SCG**, tendo em vista o Memorando nº228/2014/SCG, o **Parecer nº 053/2014- CL de Inexigibilidade**, ratificada em 21/12/2014 pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos surgidos durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 166 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

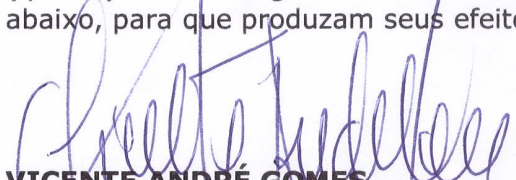
O presente Contrato, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro próprio da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, conforme estabelecido o artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

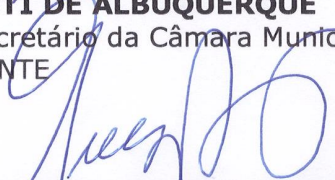
As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 05 de março de 2015.

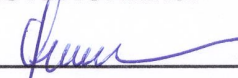

VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Presidente do Sindicato das empresas de transportes de passageiros no
estado de Pernambuco - URBANA-PE
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:



CPF: 998.610.974-49

CPF: _____